



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 1975/2017

SÚMULA: Cria a Secretaria Municipal de Governo, dispõe sobre sua constituição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de janeiro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e inserida a **Secretaria Municipal de Governo, substituindo e excluindo assim a Secretaria de Assuntos Especiais**, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa públicas, afim de ser o norteador das ações políticas e administrativas do Gabinete do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Governo, criada por esta Lei compreende a seguinte estrutura, e passam a integrar a Lei Municipal nº 1.688/2013 do Plano de Cargos e Salários:

ORGÃO	CHEFIA	VAGAS	REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Governo	SECRETÁRIO	01	SUBSÍDIO
Diretor da Secretaria Municipal de Governo	DIRETOR	01	CC2
Seção de Fiscalização	CHEFE	01	CC3
Seção de Documentação	CHEFE	01	CC3



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

Art.3º. A Secretaria Municipal de Governo estará diretamente subordinada ao executivo municipal e terá como diretriz e estratégica as seguintes atividades:

I – Assessorar diretamente o Prefeito em parceria com a Secretaria de Gabinete na sua representação civil, social e administrativa;

II – Assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

III – Prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;

IV – Apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

V – Coordenar, em articulação com a Secretaria de Administração, o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Faxinal;

VI – Atuar em parceria com a Assessoria Jurídica do município, acompanhando os expedientes e representando o município, quando necessário;

VII – Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

VIII – Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

IX – Promover reuniões com todas as Secretarias da Administração, visando o acompanhamento de indicadores e metas, em parceria com a Secretaria de Administração;

X – Exercer toda e qualquer atividade correlata ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art.4º. Para abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A classificação de despesas será feita no ato que abrir o respeito crédito, na forma do artigo 46 de Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março 1964.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal